

Proposta de Regulamento sobre atrasos de pagamentos

A 12 de setembro de 2023 a Comissão Europeia (“CE”) apresentou uma Proposta de Regulamento (“Proposta”), com vista a substituir a Diretiva 2011/7/UE, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais, atualmente em vigor. A CE está a ultimar o texto final do Regulamento, mas uma vez aprovado e publicado no Jornal Oficial, este será diretamente aplicável nos Estados-membros da União Europeia (“UE”). A Proposta visa aplicar-se a todos os

“O prazo de 30 dias previsto na Proposta é o prazo máximo de pagamento sem prejuízo de a lei nacional estabelecer um prazo de pagamento mais curto.”

pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais na UE, seja a transações entre empresas seja entre empresas e entidades públicas quando a entidade pública é o devedor e nas quais existe a entrega de bens ou a prestação de serviços contra remuneração.

O prazo previsto na Proposta deverá contar-se desde a data de receção da fatura pelo devedor (ou da data de receção de equivalente pedido de pagamento por parte do mesmo), desde que o devedor tenha recebido os bens ou serviços.

Nos termos da Proposta, são considerados nulos e ineficazes os termos contratuais ou práticas que: (i) estabeleçam períodos de pagamento superiores a 30 dias; (ii) prolonguem a duração do procedimento de aceitação ou verificação para além do termo fixado na Proposta; ou (iii) atrasem ou impeçam intencionalmente o momento do envio das faturas.

Por fim, haverá ainda lugar ao pagamento de uma indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida. Quando se vençam juros por atraso no pagamento, é automaticamente devido um montante fixo correspondente a € 50 por cada transação comercial, pelos custos de cobrança pelo devedor ao credor.

“Em caso de atraso de pagamento, o devedor é automaticamente responsável pelo pagamento de juros de mora, exceto se o devedor não for responsável pelo atraso no pagamento.”

A Proposta estabelece obrigações para os Estados-Membros de designar autoridades responsáveis pela aplicação do Regulamento devendo garantir o direito dos credores de apresentarem reclamações às entidades responsáveis, bem como promover a resolução alternativa de litígios entre devedores e credores.

Prioridades da Política da Concorrência para 2024

Em finais de 2023 a Autoridade da Concorrência (“AdC”) publicou na sua página eletrónica as “[Prioridades de Política de Concorrência para 2024](#)”, assinalando os 20 anos de atividade com o reforço do compromisso de assegurar o bom funcionamento do mercado, apoiando o seu crescimento, e o bem-estar das famílias.

A sua atividade será, então, focada em combater as práticas empresariais mais nocivas para a concorrência, reforçando a promoção da concorrência nos diversos setores da economia portuguesa.

As prioridades da política de concorrência em 2024 serão, designadamente as seguintes:

- i) Em linha com a missão de interesse público da AdC, o **combate a cartéis** será uma das principais metas orientadoras da atividade em 2024;
- ii) O aumento do escrutínio de possíveis **práticas de abuso de posição dominante**;
- iii) Enfoque à investigação de **falhas no dever de notificação prévia à AdC de operações de concentração** ou de **implementação das mesmas** antes

da adoção de uma decisão de não oposição (*gun jumping*) pela AdC;

- iv) O **acompanhamento do fenómeno da transição digital**, incrementando a cooperação internacional no que concerne às mais recentes alterações legislativas e regulamentares, nomeadamente no que diz respeito à implementação do Regulamento dos Mercados Digitais (DMA);
- v) A análise de prova digital e de um conhecimento acrescido acerca de algoritmos, entre outros mecanismos de **inteligência artificial**, é cada vez mais fundamental na prossecução das atividades de defesa da concorrência. Deste modo, a AdC irá apostar numa informática forense inovadora e desenvolvida, indispensável a uma investigação de práticas restritivas de excelência;
- vi) A otimização dos **recursos internos**, harmonizando procedimentos e reforçando o sistema de *checks and balances*, de forma a dar uma resposta mais eficiente e completa aos desafios que se colocam à defesa da concorrência.

Decisões relevantes

Tribunais

9/11/2023: [C-746/21 P](#) – **Altice**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) julgou parcialmente procedente o recurso da Altice ao acórdão T 425/18, do Tribunal General de 22 de setembro de 2021. Por um lado, considerou que a imposição de duas coimas não era desproporcionada visto que estas se referiam a infrações de disposições diferentes, com objetivos distintos: a obrigação de notificação é uma obrigação positiva de notificar uma concentração, enquanto a obrigação de “*standstill*” é uma obrigação negativa de não prosseguir sem autorização. Por outro, reafirmou a posição da Altice de que a CE não fundamentou a aplicação de coimas no mesmo montante para a violação da obrigação de notificação e da obrigação de “*standstill*”, apesar de a sua duração ser diferente (i.e., a violação da obrigação de notificação foi instantânea, enquanto a violação da obrigação de “*standstill*” foi continuada). O TJUE reduziu a coima por falta de notificação para 52,9 milhões de euros.

22/11/2023: [391/22.2YUSTR](#)

Sentença Santa Casa da Misericórdia Lisboa (“SCML”)

Em setembro de 2022, a AdC tomou a decisão de sancionar SCML no montante total de 2,5 milhões de euros, o que corresponde à coima mais alta aplicada pela AdC num caso de *gun jumping* até à data. Nesta sequência, a SCML interpôs recurso da decisão da AdC no Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”), essencialmente, por considerar que a coima era inadequada, desnecessária e desproporcional. O

TCRS julgou o recurso em grande parte procedente, atenuando a coima de 2,5 milhões de euros para 160.000 euros. O TCRS tomou em consideração a utilidade pública e funções específicas da Santa Casa. A SCML tinha sido condenada a título doloso, no entanto a não notificação prévia deveu-se à falta de diligência e cuidado em resultado do erro de apreciação quanto aos elementos considerados no conceito de volume de negócios, ao não incluir no computo geral do volume de negócios os valores resultantes da atividade de exploração dos jogos sociais, que a Visada considera ser uma atividade exercida em nome e por conta do Estado e, nesse sentido, seria controlada pelo Estado e não pela Santa Casa.

No seguimento da sua jurisprudência anterior no Acórdão Fidelidade, o TCRS confirmou que, **o Direito nacional, ao contrário do Direito da União Europeia, considera as obrigações de notificação prévia e de “*standstill*” como uma única infração, pelo que não se pode considerar que a SCML praticou duas infrações.**

Autoridade da Concorrência (“AdC”)

13/09/2023: [Ccent. 44/2023](#)

Greenvolt Next / Ibérica

A AdC adotou uma decisão de não oposição na operação de concentração em causa uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste. A Notificante apresentou como mercado relevante, o da prestação de serviço ‘chave na mão’, de acordo com a

prática decisória da CNMC, de construção de parques fotovoltaicos que reúne um conjunto de atividades combinadas, compreendendo a execução das obras mecânicas e elétricas necessárias à instalação e operação dos mesmos, incluindo a aquisição e instalação dos painéis. Visto não existirem efeitos horizontais ou verticais a relevar da presente operação de concentração, a AdC deixou em aberto o eventual mercado da construção 'chave na mão' de parques fotovoltaicos, quer quanto à dimensão do mercado de produto, quer quanto à sua dimensão geográfica.

17/10/2023 - [Ccent/2023/56](#)

CUF / Grupo CMAS

A AdC adotou uma decisão de não oposição na presente operação de concentração uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste. Em causa estava o mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas na NUTS III, nas quais se encontram localizados o hospital e as clínicas a adquirir.

20/12/2023

A AdC condenou a empresa Lusopalex ao pagamento de uma coima no valor total de €75.000 por ter realizado uma operação de concentração antes da notificação prévia. A operação de concentração deveria ter sido notificada à AdC antes de realizada, uma vez que preenchia o critério de notificação referente ao limiar da quota de mercado, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei da Concorrência. Esta foi a primeira coima aplicada pela AdC que reverterá na totalidade para os cofres do

Estado, nomeadamente para o recém-criado Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, no âmbito da alteração colocada pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto.

29/12/2023

A AdC sancionou a empresa Dietmed Produtos Dietéticos e Medicinais, S.A. por fixação e imposição de preços de venda ao público (PVP) aos distribuidores. A Dietmed é um importante fornecedor de suplementos alimentares e produtos de alimentação saudável, presente em diversos canais de distribuição em todo o território nacional. A investigação conduzida pela AdC permitiu constatar que, entre 2016 e 2022, a Dietmed impunha aos distribuidores, de forma regular e generalizada, os preços a que os seus produtos deviam ser vendidos aos consumidores finais. A fixação dos preços de (re)venda ao público, prejudica os consumidores e é designada por *Resale Price Maintenance* (RPM).

Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (“CNMC”)

29/11/2023: [C/1420/23](#)

SME España / Altafonte

A Sony Music Entertainment España, S.L (“SME España”) adquire o controlo exclusivo da Altafonte Network, S.L.U. O acordo reforça a posição da SME España em dois mercados: no mercado de assinatura e apoio a artistas e editoras e no mercado da distribuição de música gravada, tanto a nível digital como físico. A adição de quotas em ambos mercados é relativamente pequena e existem outros concorrentes relevantes. Por conseguinte, a operação não constitui uma ameaça para a concorrência efetiva nos mercados.

07/12/2023

A CNMC investiga eventuais práticas anti concorrenciais no mercado espanhol da distribuição de medicamentos às farmácias. A CNMC está a analisar a existência de possíveis práticas que constituem uma infração ao artigo 1.º da Lei da Concorrência espanhola e artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. As práticas em causa consistem na potencial troca de informações entre diferentes entidades do sector farmacêutico. Entre 27 e 30 de novembro de 2023, a CNMC efetuou inspeções nas instalações de várias empresas do sector farmacêutico.

26/12/2023: [S/0011/22](#)

Distribución Hidrocarburos

A CNMC investiga o Grupo Repsol por possíveis práticas anti concorrenciais, que constituem um abuso de posição dominante, no mercado da distribuição grossista de carburantes em Espanha. O Grupo Repsol é suspeito de ter aproveitado a sua posição dominante no mercado grossista de hidrocarbonetos em Espanha para levar a cabo as seguintes condutas entre março e dezembro de 2022: i) oferecer descontos adicionais de combustível aos utilizadores das suas estações de serviço através de aplicações ou cartões de fidelização e ii) aumentar o preço que os terceiros concorrentes - estações de serviço independentes - pagam (à Repsol) para adquirir combustível no mercado grossista. Dada a posição da Repsol no mercado grossista, estas práticas podem levar à exclusão de terceiros concorrentes, reduzir as margens comerciais destes concorrentes e limitar a concorrência na distribuição a retalho.

Comissão Europeia

27/11/2023: [M.10920](#) – *Amazon / iRobot*

A CE apresenta objeções em comunicado à Amazon sobre a proposta de aquisição da iRobot. A 6 de julho de 2023, a CE deu início a uma investigação aprofundada para avaliar se a aquisição da iRobot pela Amazon pode i) restringir a concorrência no mercado do fabrico e fornecimento de *Retrieval-based Voice Conversion* (“RVC”) e ii) permitir à Amazon reforçar a sua posição no mercado dos serviços de mercado em linha para vendedores terceiros (e serviços de publicidade conexos) e/ou noutros mercados relacionados com dados. Como resultado desta investigação aprofundada, a CE receia que a Amazon possa restringir a concorrência nos mercados nacionais e/ou à escala do Espaço Económico Europeu (“EEE”) de RVC, ao dificultar a capacidade de os fornecedores rivais de RVC concorrerem efetivamente.

27/11/2023: [M.11138](#)

TotalEnergies / Air Liquide / JV

A CE autoriza a criação de uma joint venture entre a Total Energies SE e a L’Air Liquide SA, ambas com sede em França. A operação diz respeito principalmente à criação, desenvolvimento e exploração de uma rede de estações de abastecimento de hidrogénio para veículos pesados na Alemanha, Bélgica, França, Países Baixos e Luxemburgo. A CE concluiu que a concentração proposta não suscitava quaisquer preocupações em matéria de concorrência, dado o seu impacto limitado sobre a concorrência nos mercados em que as empresas desenvolvem as suas atividades.

07/12/2023

A CE adotou [Orientações](#) sobre a forma de conceber acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura, utilizando uma nova exclusão das regras de concorrência da UE introduzida pelo Novo regime antitrust da UE para a cooperação agrícola. No mesmo sentido, as autoridades antitrust de todo o mundo estão a debater a melhor forma de avaliar os acordos de sustentabilidade, ou seja, acordos para alcançar objetivos

ambientais. No espaço de alguns meses em 2023, três reguladores principais - a CE, a Autoridade Holandesa para os Consumidores e Mercados e a Autoridade da Concorrência e dos Mercados do Reino Unido adotaram orientações sobre a avaliação antitrust dos acordos de sustentabilidade. Estas orientações estão de acordo em muitos pontos, incluindo o facto de muitos acordos de sustentabilidade não suscitarem preocupações em matéria de *antitrust*.

Europeu

12/10/2023

[Regulamento \(UE\) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno](#) (“FSR”) obriga a que todas as operações de concentração e propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública passem a estar sujeitas a notificação prévia à Comissão Europeia (“CE”) sempre que as empresas em causa tenham recebido subvenções estrangeiras que sejam suscetíveis de distorcer o mercado interno desde que cumpridos os limiares constantes do mesmo.

19/10/2023

Terceiro [relatório anual](#) da Comissão Europeia sobre a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União Europeia referente ao ano de 2022 de onde se destacam os seguintes aspetos: (i) apesar de a tendência em território Europeu ter sido a diminuição de investimento estrangeiro, Portugal e a Suécia foram a exceção – aliás, Portugal registou um aumento de 30,6% (figura

4 do Relatório); ausência de alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 138/2014, sendo que Portugal é o único Estado-membro com regime anterior a 2017 inalterado até à presente data e não se preveem alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 138/2014; (ii) a Comissão Europeia exerceu a sua competência de abertura de investigações *ex officio* relativamente a investimentos levados a cabo em jurisdições sem mecanismo de análise; (iii) em 2022 os Estados-Membros consideraram como sensíveis mais pedidos de autorizações recebidos, uma vez que a percentagem de casos objeto de análise formal aumentou significativamente (figura 7 do Relatório); (iv) 86 % dos casos formalmente analisados em 2022 foram autorizados sem condições (enquanto que em 2021 apenas 73% foram autorizados sem condições); (v) apenas 1% das transações foram bloqueadas pelos Estados-membros.

01/12/2023

Foi publicada a [Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de abril de 2023](#), sobre

o combate à discriminação na UE — a tão aguardada diretiva horizontal antidiscriminação (2023/2582(RSP)).

01/12/2023

Entrou em vigor a [Decisão de Execução \(UE\) 2023/2669 da Comissão](#), de 27 de novembro de 2023, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2191 no que diz respeito às normas harmonizadas para os equipamentos de comunicações sem fios usados ao lado do ouvido ou em proximidade com o corpo humano.

02/12/2023

UE lidera a iniciativa mundial na COP28 que visa triplicar a capacidade de produção de energia de fontes renováveis e duplicar as medidas de eficiência energética até 2030. A presidente Ursula von der Leyen lançou, durante a Cimeira Mundial sobre a Ação Climática, no Dubai, o [Compromisso Mundial para as Energias Renováveis e a Eficiência Energética](#), lado a lado com a Presidência da COP28 e 118 países. Esta iniciativa, apresentada em primeira mão pela presidente da Comissão por ocasião do Fórum das Grandes Economias, em abril, estabelece metas mundiais no sentido de triplicar a capacidade instalada de produção de energia a partir de fontes renováveis para, pelo menos, 11 terawatts (TW), e de duplicar a taxa de melhoria da eficiência energética a nível mundial, passando de cerca de 2 % para um valor anual de 4 %, até 2030. O cumprimento destas metas favorecerá a transição para um sistema energético descarbonizado e contribuirá para o abandono progressivo dos combustíveis fósseis sem abatimento.

07/12/2023

Foi alcançado um acordo provisório relativo às alterações ao Estatuto

do Tribunal de Justiça. Entre as principais alterações destacam-se (i) **a transferência dos reenvios prejudiciais que versem sobre determinadas matérias específicas para o Tribunal Geral**, e (ii) **o aumento da transparência no TJUE através da publicação das observações escritas das partes em todas as decisões prejudiciais após a prolação do Acórdão**.

13/12/2023

A Comissão Europeia adotou dois regulamentos que alteram as **regras gerais aplicáveis aos pequenos montantes de auxílio** ([Regulamento de minimis](#)) e **aos pequenos montantes de auxílio a serviços de interesse económico geral** ([Regulamento de minimis SIEG](#)), como os transportes públicos e os cuidados de saúde. Estes regulamentos entraram em vigor em 1 de janeiro de 2024 e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2030. Das alterações incluídas, destacam-se: (i) o aumento do limite máximo por empresa de 200 000 euros para 300 000 euros em relação a pequenos montantes de auxílio, e o aumento do limite máximo por empresa de 500 000 euros para 750 000 euros em relação aos pequenos montantes de auxílio a SIEG, ao longo de três anos, a fim de ter em conta a inflação; (ii) a introdução de uma obrigação de os Estados-Membros registarem os auxílios num registo central a estabelecer a partir de 2026; (iii) a introdução de zonas de proteção para os intermediários financeiros, a fim de facilitar ainda mais os auxílios sob a forma de empréstimos e garantias.

17/12/2023

Entrou em vigor a [Diretiva Delegada \(UE\) 2023/2775 da Comissão](#), de 17 de outubro

de 2023 que altera a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos ajustamentos dos **critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.**

21/12/2023: [C-66/22](#)

Infraestruturas de Portugal e Futrifer Indústrias Ferroviárias

O TJUE proferiu um acórdão sobre um reenvio prejudicial relativo a um processo de adjudicação de contratos públicos. O processo, originário de Portugal, aborda a interpretação da Diretiva 2014/24/UE, centrando-se especificamente no artigo 57.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea d). O Tribunal abordou aspetos cruciais como a exclusão de operadores económicos por comportamentos anti concorrenciais, o papel da AdC na tomada de tais decisões e a obrigação de uma decisão fundamentada.

Diretiva 2022/2464 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 14 de

dezembro de 2022, relativa à “*Corporate Sustainability Reporting*”(comumente identificada como “Diretiva CSRD”), aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024, implementa uma obrigação de relato de sustentabilidade. A partir deste ano, todas as grandes empresas e as PMEs cotadas devem incluir no relatório de gestão as informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade, bem como as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa. 📌

Contactos



Margarida Rosado da Fonseca
Sócia
m.rosadofonseca@telles.pt



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Maria Matias
Advogada Estagiária
m.matias@telles.pt

O presente documento destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e as informações nele contidas são de carácter geral e abstrato e não dispensam aconselhamento

jurídico para a resolução de questões concretas. Esta informação não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da TELLES.